



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSE MARCIO
CARREGA:1095
2329832

Assinado de forma digital por JOSE
MARCIO CARREGA:10952329832
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=EM BRANCO,
ou=32584223000130, ou=presencial,
cn=JOSE MARCIO CARREGA:10952329832
Dados: 2021.06.10 17:40:26 -03'00'

CONTRATO FMS Nº 066/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
CONTRATAÇÃO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA
M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA, TUDO DE ACORDO COM O
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2021 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 012/2021.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, com endereço à Avenida Henrique de Holanda, 727 - Matriz - Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pelo **Sr. José Eudes de Lorena Sobrinho**, brasileiro, casado, CPF nº 064.685.574-37, residente à Rua: Dr. Aluizio José de Lorena Júnior, 182, Bairro: São Vicente de Paula - Cidade: Vitória de Santo Antão - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **32.593.430/0001-50**, situada à Avenida Henrique Mansano, nº 1595 - Alpes - Londrina - PR - CEP.: 86.075-000, com endereço eletrônico: e-mail: **londrimedihospitalar@gmail.com**; **Telefone: (43) 3339-1320/3324-1711**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. José Márcio Carrega, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.472.572 - SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 109.523.298-32, residente e domiciliado à Rua Fernando de Noronha, nº 609 - Apartamento nº 1104 - Centro - Londrina - PR - CEP.: 86.020-300, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 028/2021**, oriunda do **Processo Licitatório nº 017/2021 - Pregão Eletrônico nº 012/2021**, devidamente **Homologado pela Autoridade Superior em 21/05/2021**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Equipamentos Odontológicos Permanentes, tendo por finalidade atender as necessidades de funcionamento das unidades básicas de saúde da estratégia saúde da família, unidades móveis odontológicas, policlínica da criança e centros de especialidades odontológicas**, conforme especificado e quantificado no quadro do Anexo I deste contrato, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 028/2021**, oriunda do **Processo Licitatório nº 017/2021 - Pregão Eletrônico nº 012/2021**.



JOSE MARCIO
CARREGA:1095
2329832

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado de forma digital por JOSE MARCIO CARREGA:10952329832
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=3258423000130, ou=presencial, cn=JOSE MARCIO CARREGA:10952329832
Dados: 2021.06.10 17:40:38 -03'00'

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT.	UND	V. Unitário	V TOTAL
1	AUTOCLAVE 21L - MICROPROCESSADA AUTOCLAVE DE BANCADA COM CAPACIDADE DO TANQUE DE 21 LITROS, BIVOLT, TANQUE DE PRESSÃO EM AÇO INOX, BANDEIJAS DE SUPORTE EM AÇO INOX, PORTA EM ALUMÍNIO INJETADO, RECOBERTA COM INOX, PORTA EM ALUMINIO INJETADO, RECORTA COM INOX ANEL DE VEDAÇÃO DA PORTA: SILICONE, ISOLAMENTO TÉRMICO INTERNO: EM LÃ DE VIDRO. DEVE POSSUIR MANÔMETRO ANALÓGICO NA PARTE FRONTAL DA AUTOCLAVE DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, DEVE POSSUIR PAINEL DE COMANDO POSICIONADO NA PARTE FRONTAL COM TECLAS MECÂNICAS VISANDO MAIOR VIDA ÚTIL, DEVE POSSUIR SISTEMA ELETRÔNICO MICRO CONTROLADO DE TEMPO E TEMPERATURA, TECLA DE EMERGÊNCIA QUE APOS ACIONADA PELO OPERADOR INTERROMPE O CICLO EM CASO DE EMERGÊNCIA, SISTEMA ELETRONICO QUE INTERROMPE O CICLO DE ESTERILIZAÇÃO NO CASO DO CICLO DE ESTERELIZAÇÃO NÃO INICIAR EM ATÉ 45 MINUTOS TERMOSTATO QUE PROTEGERA O SISTEMA CONTRA RISCOS DE ELEVAÇÃO EXCESSIVA DA TEMPERATURA NO CONJUNTO DE RESISTÊNCIAS, DUAS VÁLVULAS DE SOBRE PRESSÃO - SELO DE SEGURANÇA QUE ATUAMEM CASOS DE FALHAS DE OPERAÇÃO ONDE A PRESSÃO PODE EXCEDER OS LIMITES DE SEGURANÇA, VISANDO IMPEDIR A OCORRÊNCIA DOS RISCOS DE SOBRE PRESSÃO, FILTRO SINTETIZADO QUE EVITA OBSTRUÇÃO DAS TUBULAÇÕES, - ISOLAÇÃO TÉRMICA INTERNA COM LÃ DE VIDRO REVESTIDA COM POLIÉSTER E LÃ DE CERÂMICA QUE MANTÉM A TEMPERATURA EXTERNA MAIS BAIXA E PROLONGA A VIDA ÚTIL DO CONJUNTO ISOLANTE, MANGUEIRA PARA DRENO DO VAPOR, VÁLVULA DE SUBPRESSÃO E ANTIVÁCUO, VÁLVULA SOLENOIDE QUE ATUA EM CASOS DE QUEDA DE ENERGIA, GARANTINDO A DESPRESSURIZAÇÃO DO SISTEMA, DISPOSITIVO COM SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA ABERTURA ACIDENTAL DA PORTA QUE ASSEGURA A DESPRESSURIZAÇÃO IMEDIATA DO SISTEMA EM CASOS DE ABERURAS ACIDENTAIS, CONJUNTO DE FUSÍVEIS ELÉTRICOS, PÉS DE BORRACHA QUE GARANTEM ESTABILIDADE AO CONJUNTO, RESISTÊNCIA TIPO COLEIRA, CABO SENSOR DE TEMPERATURA COM ISOLAMENTO RESISTENTE ÀS ALTAS TEMPERATURAS, TUBULAÇÃO INTERNA EM COBRE QUE EVITA VAZAMENTO DEVIDO À ALTA PRESSÃO E TEMPERATURA E CHAVE GERAL ELÉTRICA DE FÁCIL ACESSO. POTENCIA MÍNIMA DE 1600W, DEVE ACOMPANHAR COPO GRADUADO, DEVE UTILIZAR NO MAXIMO 400ML DE ÁGUA POR CICLO, DEVE POSSUIR 3 BANDEJAS E UM SUPORTE, DIÂMETRO MÍNIMO DA CÂMARA: 230MM, PROFUNDIDADE MÍNIMO DA CÂMARA:440MM. POSSUIR REGISTRO N ANVISA E CERTIFICAÇÃO NO IMETRO.	BS DIGITALE/2.1	10	un	R\$ 3.040,00	R\$ 30.400,00
27	APARELHO DE ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATE EQUIPAMENTO ULTRASSOM DE 30000 HZ MONTADO EM CONJUNTO COMPOST DE CORPO E TAMPA CONFECCIONADO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO E PAINEL PRINCIPAL EM POLICARBONATO. ELETROPNEUMATICO CICLONIZADO, COM VALVULAS QUE PROPOCIONAM CORTES E ASPIRAÇÕES DA ÁGUA ESPONTANEAMENTE. TRANSDUTOR COM CAPA REMOVÍVEIS E AUTOCLAVES. INSERTOS COM ROSCA EXTERNA REMOVÍVEIS E AUTOCLAVAVÉIS, TRANSFORMADOR BLINDADO PARA EVITAR PENETRAÇÃO DE BICARBONATE. REGISTRO DE ÁGUA	ORTUS/BIOSCALER	5	un	R\$ 1.440,00	R\$ 7.200,00



JOSE MARCIO
CARREGA:109
52329832

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado de forma digital por JOSE
MARCIO CARREGA:10952329832
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=32584223000130, ou=presencial,
cn=JOSE MARCIO
CARREGA:10952329832
Dados: 2021.06.10 17:40:47 -03'00'

COM AJUSTE QUE POSSIBILITAM ADEQUAR A NECESSIDADE DE CADA OPERAÇÃO. DEVE POSSUIR BOMBA PERISTALTICA COM RESERVATÓRIO NO MÍNIMO 1L, PONTENCIÔMETRO PARA REGULAGEM EXATA DA POTÊNCIA ULTRASSÔNICA COM MÍNIMO 10 FAIXAS DE POTÊNCIA. FREQUÊNCIA ULTRASSONICA DE 30 KHZ. ACOMPANHADO DE 10 PONTAS PARA TARTERECTOMIA, MANGUEIRA COM FILTRO DE ÁGUA PARA INSTALAÇÃO, 02 CAPAS DE TRANSDUTOR, 10 CHAVES PARA APERTO DAS PONTAS. RESERVATÓRIO DO BICARBONATO CONSTRUÍDA EM ABS REMOVIVEL E AUTOCLAVÁVEL.				
				V TOTAL: R\$ 37.600,00

Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de **08 (oito) meses 08/06/2021 a 03/02/2022** a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



JOSE MARCIO
CARREGA:10
52329832

Assinado de forma digital por JOSE
MARCIO CARREGA:10952329832
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
CPT, A1, ou=(EM BRANCO),
ou=32584223000130, ou=presencial,
m=JOSE MARCIO CARREGA:1095232
Dados: 2021.06.10 17:40:56 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



JOSE MARCIO
CARREGA:10952329832
52329832

Assinado de forma digital por JOSE MARCIO CARREGA:10952329832
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=32584223000130, ou=presencial, cn=JOSE MARCIO CARREGA:10952329832
Dados: 2021.06.10 17:41:05 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

Função: 10-Saúde

Subfunção: 301-Atenção Básica

Programa: 1001-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Básica

Ação: 2.296-Manutenção do Programa Saúde Bucal

Despesa: 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente

Função: 10-Saúde

Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1002-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção na Média e Alta Complexidade

Ação: 2.94-Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

Despesa: 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº 012/2021 - Processo Licitatório nº 017/2021**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo da Servidora: Rogéria Tenório Ferro Cursino, inscrita no CPF:361.213.394-20.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

- I Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**
- II Os equipamentos devem ser entregues no endereço disposto neste termo na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do produto recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de produto entregue;
- III O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos;



JOSE MARCIO
CARREGA:10
952329832

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado de forma digital por JOSE MARCIO
CARREGA:10952329832
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
AT, ou=(EM BRANCO), ou=32584223000130,
ou=presencial, cn=JOSE MARCIO
CARREGA:10952329832
Dados: 2021.06.10 17:41:13 -03'00'

- IV Todos os equipamentos, nacionais ou importados, devem ter constadas nos rótulos e nos manuais, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, número do registro (Inmetro), de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;
- V Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades;
- VI Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;
- VII Manter durante a vigência da ata de registro de preço toda regularidade apresentada no Processo licitatório.
- VIII Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na ARP;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- I Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo;
- II Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas;
- III Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município;
- IV Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;
- V Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;
- VI Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;
- VII Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens;
- VIII Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência de na ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a



JOSE MARCIO
CARREGA:10952329832
2329832

Assinado de forma digital por JOSE
MARCIO CARREGA:10952329832
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=32584223000130, ou=presencial,
cn=JOSE MARCIO CARREGA:1095232983
Dados: 2021.06.10 17:41:22 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Administração Municipal, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- I Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- II Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- III Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o produto, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, nº10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;
- VI As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- Vii Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (03) três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 08 de Junho de 2021

José Eudes de Lorena Sobrinho
Secretário de Saúde
Portaria 006/2021

SECRETÁRIO DE SAÚDE
José Eudes de Lorena Sobrinho
Contratante

JOSE MARCIO
CARREGA:109
52329832

Assinado de forma digital por JOSE MARCIO CARREGA:10952329832
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=32584223000130, ou=presencial, cn=JOSE MARCIO CARREGA:10952329832
Dados: 2021.06.10 16:40:36 -03'00'

M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
José Márcio Carrega
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Jacy Souza Bento de Silva CPF Nº 112.521.494-48
2. Claudio Jones dos Santos Fervino CPF Nº 101-566.194-74